



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020, DE 15 DE AGOSTO DE 2020.

“Prorroga medidas de enfrentamento a pandemia do Covid-19 prevista no Decreto Municipal 029, de 30 de julho de 2020 até 31 de agosto de 2020, autoriza os agentes da vigilância sanitária a proceder a fiscalização in loco e lavrar o pertinente auto de infração contra infratores por descumprimento e dá outras providências”..

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência concorrente do Município confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6341, em julgamento realizado na data de 15/04/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Montes Altos/MA, vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Montes Altos/MA para a contenção do Coronavírus, sobretudo, o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, com o aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, inclusive, com a realização de testes rápidos pela Secretaria Municipal de Saúde em pessoas suspeitas;

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve agravamento e aumento no número de casos ativos da Covid-19 no Município de Montes Altos-MA;

CONSIDERANDO o grande número de relatos de descumprimento das medidas anteriormente determinadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, a partir da 00h00min do dia 16 de agosto de 2020 até 00h00min de 31 de agosto de 2020, as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 029, de 30 de julho de 2020, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único: *Com a prorrogação contida no caput deste artigo, mantém-se inalteradas as disposições e proibições contidas no Decreto Municipal nº 029/2020 e nos demais decretos que antecederam, salvo as alterações devidamente publicadas.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica mantida a proibição de realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, tais como, shows, congressos, plenárias, torneios, campeonato, apresentação teatral, festas e similares, bem como, consumo de bebidas alcóolicas em bares, clubes ou similares.

Art. 3º. Continuam **suspensas** as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação por tempo indeterminado.

Art. 4º. Diante do descumprimento das determinações, serão aplicadas **multa, suspensão ou cassação de licença de funcionamento**, além do mais, os infratores poderão ser enquadrados no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.784/2020, de 03 de maio de 2020, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, **bem como, o ilícito penal disposto no art. 268 do Código Penal.**

Art. 5º. Ficam os agentes da vigilância sanitária autorizados a proceder a fiscalização *in loco* e lavrar o pertinente auto de infração, procedendo, imediatamente, as medidas cabíveis a gravidade do caso apurado.

Art. 6º. Os prazos e medidas previstas neste decreto poderão ser alterados conforme necessidade e conveniência do Executivo Municipal, seguindo as orientações das autoridades sanitárias do município de Montes Altos – Maranhão.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 16 de agosto de 2020, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 15 DE AGOSTO DE 2020.


AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal